

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

(DIA)

<b>Designação do Projeto</b>	Exploração Suinícola do Casalito
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Tipologia de Projeto</b>	Criação intensiva de suínos
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Alínea e) n.º 1 Anexo II
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	Quinta do Fagundo, Freguesia de Amor e União de Freguesias de Marrazes e Barosa, concelho e distrito de Leiria
<b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro)</b>	A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJAIA) (D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, entretanto alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de agosto)
<b>Proponente</b>	Manuel Querido – Produção e Criação de Suínos, Lda.
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

<b>Descrição sumária do Projeto</b>	<p>A exploração suinícola do Casalito corresponde a uma exploração existente e em pleno funcionamento, cujo licenciamento a empresa Manuel Querido – Produção e Comércio de Suínos, Lda. pretende concluir para um total de 1008 porcas híbridas, o que corresponde a 1532 Cabeças Normais (CN).</p> <p>O proponente tem a sua atividade de produção dividida por 29 explorações, sendo esta uma delas e que contava, em 2013, com 61 colaboradores qualificados e uma produção de 84 000 porcos/ano. Em 2015, os colaboradores eram 71 e a produção cerca de 132000 porcos.</p> <p>A instalação dedicada à atividade suinícola em regime intensivo e em ciclo fechado, tem como objetivo a produção anual de 23500 leitões/ano, em que 3000 são direcionados ao mercado externo, 500 são fêmeas F1 (porcas destinadas à reprodução, para substituir outras reprodutoras) e 20000 são engordados na exploração.</p> <p>A exploração é composta por oito pavilhões de produção e quatro pavilhões de gestação e quatro pavilhões de engorda. Os pavilhões de gestação correspondem à zona reprodutiva e possuem, cada um deles, um setor de cobrição e diagnóstico da gestação, gestação, maternidade e recria.</p>
-------------------------------------	--

<b>Síntese do procedimento</b>	A Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o presente procedimento de AIA foi constituída pelas seguintes entidades: CCDRC (3 elementos), APA, I.P. (2 elementos), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (1 elemento). A CA contou com a colaboração de técnicos especializados da CCDRC na análise à <i>Qualidade do Ar</i> , ao
--------------------------------	---

*Ambiente Sonoro e Resíduos e Ecologia.*

Com o objetivo de avaliar a Conformidade do EIA, de acordo com o disposto no ponto 5 do artigo 14.º do RJAIA, o proponente do projeto foi convidado à apresentação do projeto e respetivo EIA, o que ocorreu a dia 19 de setembro de 2016.

O resultado da análise da conformidade resultou num pedido adicional de informação sob a forma de Aditamento ao EIA ao abrigo do n.º 8 do referido regime jurídico. O pedido de elementos adicionais foi concretizado através de documento introduzido no SILIAMB, a 21 de setembro de 2016. A resposta a esta solicitação foi introduzida pelo proponente no SILIAMB, tendo sido comunicada à Autoridade de AIA, através de correio eletrónico enviado pelo sistema a 7 de dezembro de 2016

Após consulta aos elementos da CA foi emitida, a 22 de dezembro de 2016, a Conformidade do EIA, data na qual foi introduzida no SILIAMB, a respetiva declaração.

A CA elaborou o parecer técnico final com base nos elementos disponíveis no SILIAMB, nomeadamente:

- Relatório Síntese e respetivos Anexos; Resumo Não Técnico (RNT); Projeto; Aditamento e Errata.
- Análise dos resultados da Consulta Pública, a qual decorreu no período de 20 dias úteis, entre 5 de janeiro a 2 de fevereiro de 2017.
- Visita ao local do projeto, realizada no dia 17 de janeiro de 2017.
- Pareceres externos rececionados: Junta de Freguesia de Marrazes e Barosa; Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.); Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC); Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.) e Câmara Municipal de Leiria (CML).

Foi ainda solicitado parecer à Junta de Freguesia de Amor e à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional – Centro, os quais não foram rececionados até à conclusão do parecer técnico final da CA e elaboração da presente Proposta de Declaração de Impacte Ambiental, a qual se baseou no referido parecer técnico final e no relatório de consulta pública.

**Síntese dos pareceres  
apresentados pelas  
entidades consultadas**

A União de Freguesias de Marrazes e Barosa informa que (...) *a obra requerida se localiza na área geográfica da freguesia de Amor, pelo que, consideramos que deverá ser consultada a respetiva Junta de Freguesia, para emissão do parecer solicitado.* Tal como referido, à Junta de Freguesia de Amor foi solicitado o respetivo parecer, o qual não foi rececionado até à conclusão dos trabalhos do parecer técnico final e elaboração da presente Proposta de Declaração de Impacte Ambiental.

O ICNF, I.P. informa que a área do projeto não interfere com áreas classificadas, submetidas a regime florestal, não ocorrendo arvoredo que conste no registo nacional do arvoredo de interesse público. Mais informa quanto à garantia de distância à estrema da propriedade, nos termos do PMDFCI, a sua aplicação compete ao município.

O LNEG, I.P. informa (...) *não ser possível emitir parecer no prazo indicado.*

A DRCC emite *parecer favorável à execução do projeto Condicionado à execução das seguintes medidas de salvaguarda:*

- a. *Prospecção arqueológica prévia do terreno, por um arqueólogo devidamente autorizado para o efeito, de acordo com a legislação em vigor;*
- b. *O plano de trabalhos deverá ser enviado através do portal do arqueólogo, cumprindo todos os requisitos legalmente exigidos.*
- c. *Esta ação deverá ser suportada pelo promotor da obra.*

	<p>d. Os resultados determinarão eventuais ações de minimização dos impactes da obra sobre o património.</p> <p>A CML procede a um conjunto de considerações específicas relativamente ao <i>Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Resíduos e Arqueologia</i>, emitindo parecer favorável condicionado (...). Destaca-se a nossa concordância com a questão da monitorização dos recursos hídricos superficiais, mas não a montante e a jusante do Ribeiro do Fagundo, mas da linha de água sua afluente, a jusante da exploração, tal como preconizado nesta Proposta de Declaração de Impacte Ambiental. Considera-se que a necessidade evidenciada quanto a medidas relativas ao património arqueológico encontra enquadramento no parecer emitido pela DRCC, já anteriormente evidenciado.</p>
<p><b>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</b></p>	<p>A EDP Distribuição – Energia, S.A. emite parecer favorável à pretensão, com a salvaguarda da preservação do corredor existente e da zona de proteção da Linha Aérea de Média Tensão de 15 kV, que intersecta a exploração.</p> <p>No caso de se verificar a necessidade de alteração dessa infraestrutura, por motivo de implantação de novos edifícios, a sua responsabilidade caberá ao requerente, nos termos da legislação em vigor.</p>
<p><b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</b></p>	<p>Em conclusão e tendo em consideração:</p> <p>a) A verificação da compatibilidade quer da exploração apresentada pelo proponente no presente procedimento, quer da totalidade do edificado presente na propriedade, com as normas de uso definidas no PDM de Leiria;</p> <p>b) O facto de as restantes situações cartografadas nas respetivas Plantas em que se desdobra a Planta de Ordenamento não prejudicarem o funcionamento da exploração, nem o edificado desta e da restante propriedade que carece de tal procedimento;</p> <p>c) O facto de as servidões e restrições de utilidade pública em presença não afetarem a exploração nem o restante edificado da propriedade, nem interferirem com a utilização florestal da mesma;</p> <p>d) Quando tal afetação existe, como no caso da RAN, a mesma encontrar-se salvaguardada por parecer favorável da entidade competente e, no caso da linha elétrica de média tensão, admitir-se <i>à priori</i> que a mesma não inviabilize o licenciamento do único edifício afetado, à semelhança de casos anteriores.</p> <p>Considera-se existirem condições, ao nível do descritor ambiental <i>Ordenamento do Território</i>, para a emissão de parecer favorável ao projeto.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p>	<p>A Exploração Suinícola do Casalito corresponde a uma exploração existente e em pleno funcionamento, cujo licenciamento a empresa Manuel Querido – Produção e Comércio de Suínos, Lda. pretende concluir para um total de 1008 porcas híbridas, o que corresponde a 1502 Cabeças Normais (CN).</p> <p>O projeto enquadra-se na alínea e) – <i>Instalações de pecuária intensiva (não incluídas no anexo I)</i>, do n.º 1 – <i>Agricultura, silvicultura e aquicultura</i> - do Anexo II do RJAIA, tal como se encontra abrangido pelo D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto, na categoria 6.6 <i>Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, com mais de:</i> b) 2000 lugares para porcos de produção (de mais de 30 kg); ou c) 750 lugares para porcas.</p> <p>A Exploração Suinícola do Casalito tem também em tramitação um procedimento de regularização da atividade, ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo D.L. n.º 165/2014, de 5 de novembro, com deliberação favorável condicionada obtida a 22 de fevereiro de 2017.</p> <p>Sobre as alternativas do projeto, o EIA refere que <i>Uma vez que se trata de uma</i></p>

*exploração existente, não são consideradas neste estudo, alternativas. A Deliberação favorável condicionada ponderou, para efeitos de decisão, a situação da Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos, tal como considerou que A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria.*

*A referida Deliberação favorável condicionada constitui título legítimo para a exploração provisória da atividade pecuária em apreço relativa às edificações dadas como existentes, sendo concedido o prazo até 25 de agosto de 2018, até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do título de exploração no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade pecuária.*

A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA.

Face à situação do Projeto, em termos construtivos, a avaliação de impactes da CA centrou a sua atenção na fase de exploração. Relativamente à fase de desativação, o EIA refere que *a exploração já se encontra em pleno funcionamento, não estando programada a sua desativação, pelo que não é apresentada a programação temporal.*

Da análise setorial dos descritores ambientais considerados menos importantes, importa referir na generalidade dessas temáticas, os impactes pouco significativos ou mesmo inexistentes daí decorrentes, devendo as medidas gerais constantes nesta proposta ser integralmente implementadas.

Sob o ponto de vista do *Ordenamento do Território*, considera-se existirem condições para a emissão de parecer favorável ao projeto, tal como explicitado no anterior ponto desta proposta.

Por outro lado, da análise setorial mais importante, a referir a não existência de impactes que inviabilizem o Projeto, destacando-se ainda especificamente:

Relativamente aos *Recursos Hídricos*, considera-se que apesar do Projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados e de assumirem pouco significado, reunindo portanto condições para a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento integral das medidas e planos de monitorização específicos, constantes nesta proposta.

Quanto aos *Resíduos*, o impacte do projeto será negativo mas de baixa significância, considerando-se existirem condições para a emissão de parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento do plano de monitorização e das medidas constantes no nesta proposta.

No que respeita à *Qualidade do Ar*, conclui-se que não são previstos impactes negativos relevantes, sendo classificados como diretos, negativos, pouco significativos e permanentes. Para minorar esses impactes, será necessário proceder à adoção das medidas que constam nesta proposta. Dado que não é esperado agravamento significativo da qualidade do ar na zona em estudo é considerado dispensável a existência de um plano de monitorização da qualidade do ar.

Sobre o *Ambiente Sonoro*, a conclusão do EIA da não afetação dos recetores sensíveis deverá ser documentada com um relatório que caracterize a situação de referência, identificando a empresa que procedeu às medições. Em sede de Aditamento, o EIA limitou-se a enviar cópia de um ofício emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), sem qualquer enquadramento. Não se percebe o alcance do mesmo face às questões levantadas, nem foi apresentado qualquer esclarecimento relativamente às insuficiências detetadas no processo. Assim, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, para efeitos de aprovação, e previamente ao licenciamento, a caracterização do

ambiente sonoro, baseado num relatório de avaliação de ruído ambiental.

Ao nível da *Socioeconomia*, de forma geral, o sistema económico regional continuará a beneficiar do rendimento proporcionado pelo projeto, essencialmente devido aos funcionários e atividades associadas ao funcionamento da exploração que incidirá sobre diversos agentes económicos fornecedores de bens e serviços. Assim, embora se trate de uma exploração existente e que por essa razão não terá um incremento positivo na economia, o seu encerramento iria ter um impacto negativo significativo no acréscimo do desemprego e nas atividades económicas locais, pelo que o impacto do projeto será positivo e significativo.

No que concerne ao *Regime das Emissões Industriais (Licenciamento Ambiental)*, considerando a informação disponível, o projeto reúne condições para a emissão de parecer favorável, condicionado a algumas situações que deverão ser devidamente acauteladas e que constam nesta proposta. Não obstante, uma avaliação mais pormenorizada será levada a cabo em sede de análise do processo de licenciamento ambiental, no sentido de virem a ser estabelecidas nessa sede condições de funcionamento complementares tendo em vista a completa adequação da instalação às disposições dos BREF aplicáveis para os diferentes descritores ambientais relevantes.

No período da Consulta Pública, o único parecer emitido é favorável à pretensão; devendo ser preservado o corredor existente e a zona de proteção da Linha Aérea de Média Tensão de 15 kV, que interseja a exploração.

Os pareceres externos rececionados foram considerados pela CA na avaliação de impactes do projeto. Saliente-se a necessidade do cumprimento das medidas de salvaguarda formuladas pela DRCC, acompanhadas a esse nível pelo parecer da CML, devendo previamente ao licenciamento, ser apresentada à Autoridade de AIA, a aprovação dessa documentação por parte da entidade competente. Por outro lado, a questão colocada pela CML quanto à monitorização dos recursos hídricos superficiais suscitou à CA a formulação do respetivo plano de monitorização, nos termos constantes desta proposta.

Num balanço da avaliação de impactes do Projeto, donde se evidencia a sua importância socioeconómica, a CA emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de todos os aspetos constantes da presente proposta.

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do RJAIA, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, de 17 de abril de 2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.

Face ao exposto, emite-se a presente Proposta de DIA favorável condicionada ao cumprimento de todos os aspetos que a mesma contém (**Elementos a entregar à Autoridade de AIA (fase prévia ao licenciamento), Medidas e Planos de Monitorização**).

**Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais**

2

**Decisão**

Favorável Condicionada

**Elementos a entregar à Autoridade de AIA**

1. Relatório de avaliação do ruído ambiental.
2. Parecer da tutela relativa ao património arqueológico, demonstrando o cumprimento das medidas de salvaguarda.

Medidas
Fase de Exploração
<p>1. Prospeção arqueológica prévia do terreno, por um arqueólogo devidamente autorizado para o efeito, de acordo com a legislação em vigor.</p> <p>O plano de trabalhos deverá ser enviado através do portal do arqueólogo, cumprindo todos os requisitos legalmente exigidos.</p> <p>Esta ação deverá ser suportada pelo promotor da obra.</p> <p>Os resultados determinarão eventuais ações de minimização dos impactes da obra sobre o património.</p>
<p>2. Todas as intervenções que incidam no leito e margem das linhas de água necessitam de título a emitir pela APA/ARHC.</p>
<p>3. Implementar as melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o sector da pecuária intensiva, <i>Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs</i> (BREF IRPP), nomeadamente no que respeita: a) à redução dos consumos de água e energia; b) à prevenção e redução das potenciais emissões para o ar (emissões difusas), para a água e solo; c) à prevenção e controlo do ruído e aos resíduos, considerando-se pertinente, face ao estado da arte do projeto e alterações propostas, implementar com a maior brevidade possível as seguintes MTD:</p> <p>Identificar e implementar programas de formação teórica e prática para os trabalhadores da exploração.</p> <p>Implementar um programa de manutenção e reparação que assegure o bom funcionamento e a limpeza das instalações e equipamentos.</p> <p>Para as pilhas de estrume que estão situadas sempre no mesmo local (p.ex. nitreiras), deve ser aplicado um pavimento de betão, com um sistema de recolha e um reservatório para as escorrências e a construção de novas áreas de armazenamento de estrume devem ocorrer em locais menos incómodos para os recetores sensíveis aos odores desagradáveis, tendo em conta a distância que as separa dos recetores e a direção predominante do vento.</p>
<p>4. Efetuar a gestão dos cadáveres de animais gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.</p>
<p>5. Efetuar a gestão dos efluentes pecuários gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente de acordo com o PGEP a aprovar pela DRAPC.</p>
<p>6. Efetuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.</p>
<p>7. O armazenamento temporário dos resíduos rececionados e produzidos na instalação deverá ser efetuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao (s) resíduo (s) e que estão, regra geral, associadas com as características de perigo da substância (ou mistura de substâncias) perigosa (s) presentes no (s) resíduo (s) em questão.</p>
<p>8. Ajustar a aplicação do efluente nos locais, nas quantidades e na periodicidade adequadas, tendo em consideração o estipulado no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) e no Plano de Culturas definido para a Valorização Agrícola de Efluentes Pecuários (VAEP), por forma a evitar contaminações do solo e dos recursos hídricos, dando cumprimento ao “Código das Boas Práticas Agrícolas” (MADRP, 1997) e a legislação específica para a gestão de efluentes pecuários.</p>
<p>9. Implementar o Plano de Cultura de forma rigorosa, respeitando as áreas de espalhamento e deixando livres as</p>

áreas condicionadas.
10. A valorização agrícola do efluente produzido na exploração deverá respeitar na íntegra as disposições do artigo 10.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.
11. Planear a adequada aplicação dos efluentes no solo e efetuar um registo rigoroso, por parcela, das quantidades aplicadas anualmente, a sua composição e características, método de aplicação, assim como o registo da eventual aplicação de outros materiais fertilizantes.
12. Realizar análises aos solos, de acordo com o estabelecido no Anexo VI da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.
13. As zonas de espalhamento devem respeitar as distâncias de segurança em relação a linhas de água e a captação de água, além de ter em consideração a proximidade com as localidades e as direções dos ventos predominantes.
14. Aplicar o efluente no solo com recurso a equipamentos que funcionem a baixa pressão, para reduzir as perdas de azoto por volatilização e a libertação de odores, ou, sempre que possível e aplicável, utilizar equipamentos que permitam a injeção do efluente na camada arável do solo.
15. Sempre que possível manter e reforçar plantações de espécies ripícolas junto às linhas de água, em locais onde eventualmente possam ocorrer escorrências de efluentes.
16. Instalar um medidor de caudal na captação existente na exploração, de modo a ter-se um conhecimento do real valor de água captada, devendo ser preenchido um registo mensal.
17. Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis.
18. As condições de armazenamento do estrume no depósito de sólidos deverão ser melhoradas por forma a garantir a proteção da qualidade da água.
19. Deverá ser garantida uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes pecuários, de forma a evitar entupimentos e a ultrapassagem da capacidade de retenção.
20. Os sólidos resultantes da operação de tamisagem têm de ser geridos de modo a não contaminar os recursos hídricos superficiais e os subterrâneos. Deste modo, tanto na tamisagem como no local do seu armazenamento é necessário adotar soluções técnicas adequadas.
21. Qualquer instalação de iluminação exterior, caso exista, deverá ser provida de sistemas/mecanismos que minimizem a ocorrência de poluição luminosa.
22. Controlar/eliminar regularmente a ocorrência de espécies vegetais exóticas, com caráter invasor, listadas no D.L. n.º 565/99, de 21 de dezembro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 4-E/2000, de 31 de janeiro.
23. Os meios de deposição temporária de resíduos deverão garantir a proteção dos solos, águas superficiais e subterrâneas pelo que deverão ser colocados em locais devidamente impermeabilizados, planos, protegidos da pluviosidade e afastados das linhas de drenagem.
24. Todos os resíduos recolhidos e armazenados devem ser devidamente identificados de acordo com a Decisão 2014/955/EU, de 30 de dezembro de 2014, separados nos termos do artigo 7.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, e devidamente acondicionados até destino final adequado.
25. Manter todos os logradouros e restantes áreas circundantes, limpas e arrumadas.
26. Minimizar as emissões de H <sub>2</sub> S através da gestão adequada das atividades pecuárias e dos efluentes líquidos associados.
27. Os pavilhões deverão ser devidamente ventilados de forma a reduzir os níveis de H <sub>2</sub> S, evitando a formação de odores.
28. Minimizar as emissões de partículas (PM <sub>10</sub> ) através da manutenção regular dos sistemas de ventilação.

### Plano de monitorização

#### Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros: pH, condutividade elétrica, coliformes fecais, coliformes totais, CBO5 e CQO. Volume de água captada no furo de abastecimento.

Locais de amostragem: pontos 2 e 3 (figura da página 11 do Aditamento EIA)

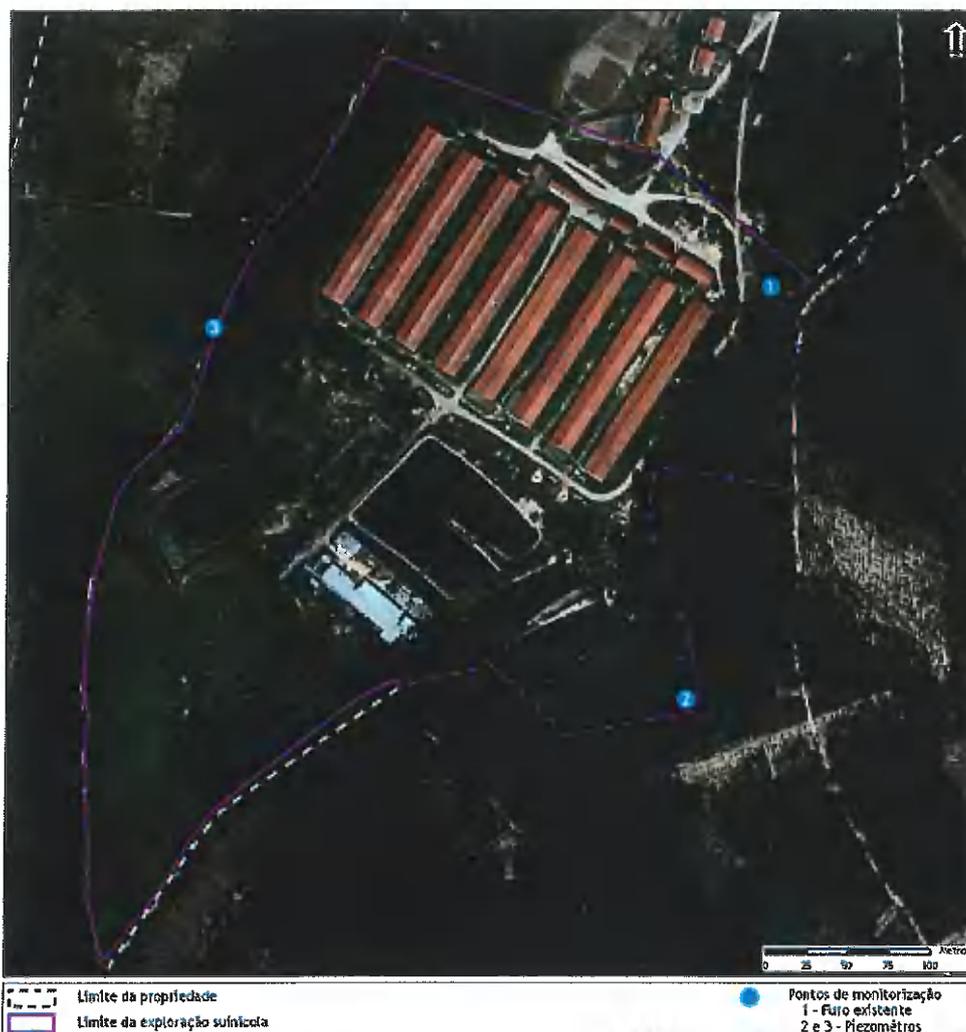
Frequência das amostragens: semestral (período sêco e período húmido) para parâmetros físico-químicos. Mensal para a água captada no furo.

Técnicas e métodos laboratoriais: análises efetuadas em laboratórios acreditados.

Indicadores de referência: Anexo I (classe A1) do D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual, entregue o mais tardar até último dia de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que se refere a monitorização. Os relatórios devem ser elaborados em conformidade com o estipulado no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

No primeiro relatório de monitorização ambiental deverá ser apresentada a localização dos piezómetros (georreferenciada) e as características dos piezómetros.



Pontos a monitorizar	Coordenadas (Sistema PT-TM06/ETRS89)	
	X	Y
1 Furo existente	-62453	11874
2 Piezómetro a construir a montante do sistema lagunar	-62504	11624
3 Piezómetro a construir a jusante do sistema lagunar	-62792	11850

#### Recursos Hídricos Superficiais:

Parâmetros: pH, condutividade elétrica, coliformes fecais, coliformes totais, CBO5 e CQO.

Locais de amostragem: 1 ponto na linha de água afluente do Ribeiro do Fagundo, imediatamente a jusante da exploração.

Frequência das amostragens: anual (período húmido).

Técnicas e métodos laboratoriais: análises efetuadas em laboratórios acreditados.

Indicadores de referência: Anexo I (classe A1) do D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: Anual. Entregues o mais tardar até ao último dia de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que se refere a monitorização. Os relatórios devem ser elaborados em conformidade com o estipulado no anexo V da Portaria 395/2015, de 4 de novembro.

No primeiro relatório de monitorização ambiental deverá ser apresentada a localização do local de amostragem (georreferenciado).

O proponente poderá propor a revisão dos planos de monitorização após a obtenção de um registo histórico (5 anos) em que possa fundamentar as alterações.

#### Resíduos

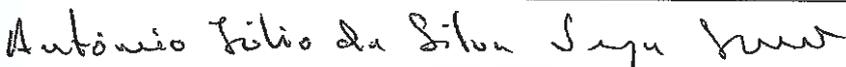
Parâmetro: quantidade de resíduos produzidos.

Locais: local de armazenamento temporário de resíduos.

Frequência das amostragens: trimestral.

Técnicas e métodos: deverá ser efetuado o registo dos quantitativos com a designação do código LER e as condições de armazenamento.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: anuais.

<b>Entidade de verificação da DIA</b>	<b>Entidade Licenciadora</b>
<b>Data de Emissão</b>	11 de abril de 2017
<b>Validade da DIA</b>	11 de abril de 2021
<b>Assinatura</b>	

António Júlio Viera Simão  
Vice-Presidente  
Despacho 17/2015  
(Delegação de Competências)

